

TERMO DE CONTRATO N° 0702.001/2022-DIP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO E A EMPRESA POSTO GLOBAL DIP LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Três poderes, S/N, Centro Administrativo – Dep. Irapuan Pinheiro/Ce, neste ato representado pela Sra. Presidente da Câmara **ANTÔNIA LUZILENE FERREIRA**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **POSTO GLOBAL DIP LTDA**, inscrito no CNPJ/MF n° **24.060,260/0001-10**, com sede na Av. Odilon Aguiar, 102, sala 02, Centro, Tauá-CE, representada pelo Sr. **JOSE MIKAEL PINHEIRO DE ARAUJO**, CPF(MF) n° 044.243.073-60 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação n° **0702.001/2022-DIP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1-O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação n.º **0702.001/2022-DIP**, realizado com base no inciso II, do art. 24, devidamente ratificada pela SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO a proposta da CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2-O contrato tem por objeto Contratação para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA E/OU GENUINAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES (MOTOCICLETAS) DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE.**

2.1- As especificações do objeto, devem estar de acordo com os itens, quantitativos e valores apresentados na proposta vencedora, em anexo deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3-O valor contratual total importa na quantia de **R\$ 9.725,30 (NOVE MIL, SETE CENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, conforme anexo I, deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4-Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5-O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência até **31 de Dezembro de 2022**, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6-A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1.Os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Câmara Municipal, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.2-Os produtos entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

7.3-A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus o produto que vier a ser recusado.

7.4.-O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão de empenho e deverá ocorrer em até de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

8.1 - Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2022, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

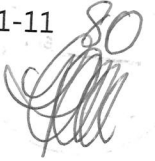
8.2-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora;

8.3-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

8.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0101 01 031 0001 2 .001, elemento de despesa 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da CONTRATADA não executar o serviço conforme o acordado nesse Contrato;

b.2) Multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2- Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas “ex-offício” da CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CÂMARA MUNICIPAL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts.77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

12.2- Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art.79, inciso I, da Lei multicitada, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, 07 de Janeiro de 2022.

Antônia Luzilene Ferreira
ANTÔNIA LUZILENE FERREIRA
CÂMARA DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
CONTRATANTE

Jose Mikael Pinheiro de Araujo
JOSE MIKAEL PINHEIRO DE ARAUJO
POSTO GLOBAL DIP LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. *Franca Adônia Jesus*
Nome:
CPF: 203.974.638-20

02. *Leopoldo Ezequiel Barros*
Nome:
CPF: 797290293-34

DEP. IRAPUAN PINHEIRO
CÂMARA MUNICIPAL